MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 09/11/2026 17:47:20

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2628 - 09 de novembro de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

PORTARIA Nº 7.291, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidor para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 49671, de 06 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCOS VINICIUS COSTA**, Matrícula nº 2306-6, para responder pelas funções comissionadas de Superintendente de Contabilidade, no período de 10 a 29 de novembro de 2026, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2026.

Campo Belo, 09 de novembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 7.292, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.815, de 13 de novembro de 2007, e em atendimento ao Processo nº 49840, de 09 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para um mandato de 02 anos, os membros do Conselho Municipal de Saúde como segue:

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde
Efetivo: Paulo Roberto de Sousa Maia
Suplente: Astir Hostalácio Abrahão Costa

Secretaria Municipal de Educação
Efetivo: Elizaine Reis Ázara
Suplente: Claudiane de Oliveira

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Efetivo: Sara Moreira Nunes de Carvalho
Suplente: Juliana Aparecida Alves Dantas

Efetivo: Mariana Alves Pimenta
Suplente: Ana Paula Aparecida Almeida

Efetivo: Denilton Cordeiro dos Santos
Suplente: Isaias Vieira Costa

Efetivo: Flávio Túlio Maia Miguel
Suplente: Lucas Dutra Vieira

PRESTADORES DE SERVIÇOS

APAE
Efetivo: Sabrina Santos Alvarenga
Suplente: Raissa Maria Neves Vieira

Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo
Efetivo: Mario Diamante Junior
Suplente: Gisele Martins Silva Ribeiro

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

USUÁRIOS

Associação das Amigas da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo
Titular: Maria Aparecida da Silva Araújo
Suplente: Maria Custódia Batista

Rotary Club Campo Belo
Efetivo: Patrícia Aparecida Montijo
Suplente: Maria Regina Lopes

Pedacinho do Céu
Efetivo: Clécia Pereira de Holanda Cavalcanti
Suplente: Roseli Fernandes de Morais

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
Efetivo: Thaynara Lauany Bastos Sousa Gibram
Suplente: Denilson Gonçalves Silva

Associação Alcoólicos Anônimos
Efetivo: Maria Antônia Cunha
Suplente: Geraldo Donizetti Borges

Associação de Bairro
Efetivo: Ronaldo Correia
Suplente: Catarina Bertolino

Provin
Efetivo: Rodrigo Alberto Costa
Suplente: Amilisa Chrispin Laurindo

Associação Túlio Miguel de Combate ao Câncer
Efetivo: Bruna Lyra Aparecida Reis Cândido
Suplente: Deborah Maria Retori Cunha

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.545, de 05 de março de 2024.

Campo Belo, 09 de novembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.768, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9.725, de 05 de outubro de 2026, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2627 - 06 de novembro de 2026, Páginas 01 a 03.

Onde se lê:

Art. 1º. O art. 7º do Decreto nº 9.725, de 05 de outubro de 2026, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

Leia-se:

Art. 1º. O inciso VI do art. 7º do Decreto nº 9.725, de 05 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.769, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2627 - 06 de novembro de 2026, Páginas 03 e 04.

Onde se lê:

Art. 1º.
Representando as Entidades de Trabalhadores da Educação e Discentes:
Efetivos: Maria Rosária Silva Vilela
Ana Lúcia Silva Batista

Representando os Pais de Alunos:
.....
Suplentes: Maria de Fátima Almeida

Leia-se:

Art. 1º.
Representando as Entidades de Trabalhadores da Educação e Discentes:
Efetivos: Maria Rosária Silva Vilela
Ana Lúcia Aparecida Silva

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Representando os Pais de Alunos:
.....
Suplentes: Maira de Fátima Almeida

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato n.º 276/2026, firmado em 09/11/2026, com a empresa **ARNE ENGENHARIA LTDA. Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinada à reforma dos banheiros da Escola Municipal Professor José Otaviano Neves, no município de Campo Belo - MG, - Emenda Impositiva. **Concorrência Pública:** 027/2026; **Vigência:** 09/05/2027. **Valor: R$ 68.900,00** (sessenta e oito mil e novecentos reais). **Signatários**: Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado: ARNE ENGENHARIA LTDA.**

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 443/2026, firmado em 09/11/2026, com **SONIA APARECIDA MOREIRA BARBOSA**; **Objeto**: Majoração do preço do **item 53** – Cimento CPII – de R$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) para **R$ 30,59** (trinta reais e cinquenta e nove centavos). **Fundamento Legal**: art. 84 e art. 124, ambos da Lei 14.133/2021; **Processo**: 152/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 436/2026, firmado em 09/11/2026, com **UNIDOS CONSTRUIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**; **Objeto**: Majoração do preço do **item 01** – Cimento CPII – de R$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos) para **R$ 30,88** (trinta reais e oitenta e oito centavos). **Fundamento Legal**: art. 84 e art. 124, ambos da Lei 14.133/2021; **Processo**: 152/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1° Termo de Aditamento ao Contrato nº 231/2025, firmado em 21/10/2026, com **SEGUROS SURA S.A.**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses até **21/10/2027** e reajuste dos valores unitários em **3,3484%** (três vírgula trinta e quatro porcento), de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulada no último período de 12 (doze) meses; **Fundamento Legal**: art. 107 e art. 124, ambos da Lei 14.133/2021; **Processo**: 282/2025.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 741/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **PABLO LUIS MARTINS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.138.326/0001-54, sediado(a) na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n°1721, no bairro Forquilhinhas, CEP 88.106-500, na cidade de São José/SC, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Pablo Luis Martins, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 272/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 138/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de higiene pessoal, lanche e gêneros para oficinas de educação alimentar, destinados aos programas e serviços da política de Assistência Social, tais como: Serviço de Acolhimento Institucional, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Norte, Sul e Leste, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar, Praça CEU, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, reuniões do PAIF e PAEFI, bem como reuniões dos Conselhos Municipais da Assistência Social, através do Sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 196720 - PABLO LUIS MARTINS					
86	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL	300	UN.	R$ 1,20	R$ 360,00
87	FILME ADERENTE DE P.V.C.	50	ROLO	R$ 7,69	R$ 384,50
			Total do Fornecedor:		**744,50**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 741/2026

Campo Belo, 06 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**PABLO LUIS MARTINS**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 1783-6	Matrícula: 2362-9

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio 020/2024 realizado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO; Objeto**: Prorrogar o prazo de vigência da parceria em 12 (três) meses, consoante autoriza regra do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021e Clausula segunda do Convênio, indo até **08/11/2027; Valor:** Inalterado; **Fundamento Legal**: 184 c/c artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADENDO Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PUBLICADO NO DIA 04/11/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ALTERA e ACRESCENTA** dispositivos ao Edital de Chamamento Público em epígrafe, nos seguintes termos:

1. Fica acrescentado **o Item 7.5 à Seção 7 ("DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS") do Edital, com a seguinte redação:**
"7.5. As propostas, o plano de trabalho e a respectiva documentação de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail institucional: Secretaria Municipal de Educação atendimento@edu.campobelo.mg.gov.br , devendo constar no campo 'Assunto' do e-mail a identificação do proponente e a referência expressa a este Chamamento Público."

2. Fica acrescentado o Item 14.2.1 à Seção 14 ("DOS RECURSOS") do Edital, com a seguinte redação:
"14.2.1. Eventuais recursos administrativos contra o resultado preliminar deverão ser protocolados por meio do e-mail Secretaria Municipal de Educação atendimento@edu.campobelo.mg.gov.br observados os prazos legais e regulamentares previstos neste Edital."

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público que não contrariem os termos deste adendo.

Campo Belo/MG, 09 de novembro de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, destinados às Organizações da Sociedade Civil cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Belo/MG, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO BELO – CMDCA/CB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Municipal nº 3.509/2015, e demais normas correlatas,

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas da infância e adolescência, deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
CONSIDERANDO que o Fundo da Infância e Adolescência - FIA tem por finalidade financiar políticas, programas e ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em caráter complementar à Política Pública Municipal;
CONSIDERANDO Os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) destinam-se exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, podendo contemplar iniciativas governamentais e não governamentais, desde que previamente aprovadas pelo CMDCA;
CONSIDERANDO que por deliberação do Conselho, a destinação dos recursos ficará restrita aos projetos devidamente chancelados, observadas as finalidades legais do Fundo e vedada sua utilização para o custeio de despesas ordinárias e continuadas das políticas públicas básicas ou de despesas estranhas aos seus objetivos;
CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos deverá observar o princípio da segregação entre o âmbito público e o da sociedade civil, com a finalidade precípua de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme o ECA (Lei 8.069/1990) e normas correlatas;
CONSIDERANDO O Município deverá exercer suas atribuições na formulação, coordenação, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, respeitando as competências deliberativas do CMDCA e a atuação das organizações da sociedade civil na execução dos projetos por elas desenvolvidos e aprovados pelo Conselho. Deverá, ainda, assegurar o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da aplicação dos recursos do FIA, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a conformidade legal das ações financiadas, observadas as responsabilidades de cada ente ou entidade executora;
CONSIDERANDO que o os recursos destinados ao FIA no exercício de 2025 e 2026 via doações dedutíveis do Imposto de Renda, permanecem em saldo na conta específica do Fundo;
CONSIDERANDO a urgência de aplicação desses recursos em favor das crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito fundamental à proteção integral, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do ECA;
CONSIDERANDO que o FIA destina seus recursos mediante deliberação da Plenária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que serão aplicados exclusivamente em organizações da sociedade civil devidamente inscritas junto ao CMDCA de Campo Belo, elegíveis, idôneas e em atuação contínua de atendimento direto a crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que as organizações da sociedade civil elegíveis devem apresentar plano de trabalho técnico, com documentação exigida pela legislação pertinente, para apreciação e aprovação na Plenária do CMDCA, garantindo transparência, mérito e aderência aos objetivos de proteção integral previstos no ECA (Lei nº 8.069/1990) e normas correlatas;
CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do FIA deve observar os princípios da boa governança: transparência, equidade, isonomia e continuidade, assegurando a continuidade das ações já desenvolvidas pelas entidades cadastradas, em consonância com as obrigações do município e com o marco normativo nacional (ECA, Lei nº 8.069/1990, leis federais que tratam do FIA e regulamentações do CONANDA/CNAS);
CONSIDERANDO que os recursos do FIA poderão ser utilizados para custear despesas essenciais ao funcionamento das entidades, incluindo manutenção e custeio, aquisição de materiais permanentes, serviços, obras e manutenção predial, em estrita correspondência com os planos de trabalho aprovados e com os OSCs credenciadas, assegurando a adequada gestão financeira, controle interno e prestação de contas;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

CONSIDERANDO que a seleção, repasse e aplicação dos recursos devem obedecer aos mecanismos de controle social, avaliação de impacto, critérios de elegibilidade, e aos regulamentos específicos do CMDCA de Campo Belo, bem como às resoluções e portarias pertinentes (CONANDA, CNAS, legislações municipais) para assegurar conformidade legal, integridade e responsabilidade fiscal;
CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação dos recursos do FIA, devidamente aprovado por este Conselho, autoriza e prevê o rateio igualitário do saldo remanescente entre as entidades com projetos já chancelados;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e sua regulamentação no âmbito do Município de Campo Belo por meio do Decreto Municipal nº 8.370/2024

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A presente Resolução estabelece os critérios e procedimentos para a destinação, concessão, utilização e controle dos recursos depositados no FIA do Município de Campo Belo/MG, referentes aos exercícios de 2025 e 2026, assegurando que sejam aplicados, mediante deliberação do CMDCA, exclusivamente em Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente inscritas com projeto chancelado, idôneas e em atuação contínua no atendimento direto a crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 8.370/2024, normas correlatas e princípios de transparência, equidade, isonomia, continuidade e boa governança.

Art.2º Os recursos do FIA serão aplicados integralmente em benefício de crianças e adolescentes, observando-se o saldo disponível em conta específica do Fundo, apurado em reunião plenária anterior à sua destinação. A alocação dos recursos será realizada exclusivamente entre as Organizações da Sociedade Civil regularmente inscritas e habilitadas no CMDCA, conforme critérios técnicos de elegibilidade, plano de trabalho aprovado e princípios de transparência, equidade, isonomia e boa governança, nos termos desta Resolução e da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO

Art.3º Os recursos do FIA serão destinados exclusivamente às Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA de Campo Belo até a data da publicação desta Resolução, desde que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de existência com cadastro ativo (CNPJ), conforme art. 49, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.370/2024.

Art.4º A aplicação dos recursos do FIA observará exclusivamente a proteção integral das crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), destinando-se às seguintes despesas:
I- Custeio de despesas correntes indispensáveis à continuidade e qualidade das atividades das entidades, tais como alimentação, material de higiene, material pedagógico, água, energia elétrica, internet e demais insumos de manutenção;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

II- Pagamento de pessoal contratado pelas entidades, quando diretamente vinculado à execução das atividades de atendimento, proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme plano de trabalho aprovado pelo CMDCA;
III- Realização de construção, reformas, reparos, adequações e manutenção predial das sedes das entidades, desde que vinculadas diretamente ao atendimento de crianças e adolescentes;
IV- Aquisição de insumos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA;
V- Outras despesas necessárias ao funcionamento e aprimoramento das ações desenvolvidas pelas entidades, desde que previamente aprovadas pelo CMDCA e compatíveis com os objetivos do FIA.

CAPÍTULO III
DO RATEIO DOS RECURSOS

Art.5º O montante total dos recursos disponíveis no FIA, conforme o Plano de Aplicação previamente aprovado, será distribuído sob a forma de rateio igualitário entre as Organizações da Sociedade Civil regularmente inscritas e habilitadas no CMDCA com projetos chancelados, assegurando-se critérios de isonomia, equidade e aderência aos planos de trabalho aprovados, em consonância com os princípios da boa governança e da transparência.
§1º A distribuição observará tanto a necessidade demonstrada pelas entidades quanto a pertinência técnica e a conformidade legal de suas propostas, de modo a assegurar impacto positivo e continuidade das ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.
§2º Nos casos de projetos que tenham recebido recursos por meio de captação própria, previamente indicados e chancelados pelo CMDCA, a entidade poderá, de forma expressa, abrir mão da cota-parte relativa ao montante geral, em favor da redistribuição proporcional entre as demais organizações.

Art.6º A seleção das Organizações da Sociedade Civil para o recebimento dos recursos dar-se-á mediante Dispensa de Chamamento Público, adotando-se o procedimento de Credenciamento, em estrita observância ao art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao art. 42 do Decreto Municipal nº 8.370/2024.
§1º Fica dispensada a publicação de edital de chamamento público competitivo, considerando-se válida, para fins de credenciamento, a regular inscrição da Organização da Sociedade Civil no CMDCA e a chancela prévia do seu projeto, nos termos do Edital 001/2025 já publicado, conforme autoriza o art. 42, §4º, do Decreto Municipal nº 8.370/2024.
§2º O credenciamento definitivo para a celebração da parceria fica expressamente condicionado à ratificação da inscrição da entidade pela Comissão de Seleção do Município, nos termos do art. 42, §5º, do Decreto Municipal nº 8.370/2024.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art.7º Para habilitar-se ao recebimento da quota-parte dos recursos do FIA, cada Organização credenciada deverá apresentar à plenária, para análise técnica e formalização:
I- Plano de trabalho técnico, ajustado ao valor exato do repasse decorrente do rateio, contendo objetivos, metas, justificativa, metodologia de execução, cronograma e previsão detalhada de aplicação dos recursos, (conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 8.370/2024);
II- Toda a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como as declarações e documentos exigidos no Decreto Municipal nº 8.370/2024;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

III- Demonstração de idoneidade e atuação contínua no atendimento direto a crianças e adolescentes;
IV- Prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos em períodos anteriores, quando houver, devidamente aprovadas pelo CMDCA.

Art.8º A liberação dos valores às entidades aprovadas ocorrerá mediante assinatura de Termo de Fomento entre a Organização da Sociedade Civil e o Município de Campo Belo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.370/2024.

Art.9º As entidades beneficiadas deverão apresentar prestação de contas financeira e relatório circunstanciado de execução, nos prazos e formatos definidos pelo CMDCA e pelo Decreto Municipal nº 8.370/2024, contendo obrigatoriamente:
I- Notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;
II- Relatório das atividades desenvolvidas, evidenciando o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho;
III- avaliação de resultados e impactos, quando couber, em favor da proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos recursos serão realizados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, formalmente designados pelo Município nos termos dos arts. 60 e 80 do Decreto Municipal nº 8.370/2024, com apoio do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos órgãos de controle competentes, assegurando a efetividade, a transparência e a legalidade da aplicação dos recursos.

Art.11 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, em conformidade com a legislação vigente, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo – MG, 09 de novembro de 2026.

CLÉCIA PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI GUIMARÃES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.